



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 208/2025

EM 30 DE ABRIL DE 2025.

Exmo. Senhor

HENRY DE CARVALHO NUNES

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. e a seus insígnias Pares para submeter à consideração dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei cuja ementa **dispõe sobre a Aprovação do Plano Plurianual (PPA), para o período de 2026 a 2029**, em cumprimento ao que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 165, parágrafo 1º e a Lei Orgânica do Município, no artigo 98, inciso I.

O Plano Plurianual é instrumento obrigatório, que visa à organização das ações do Governo, no âmbito da Administração Pública Municipal, estabelecendo as diretrizes que serão adotadas pela Administração no período que compreende o competente plano.

A elaboração do plano se deu nos termos dos princípios da transparência e das ações voltadas aos habitantes, objetivando a melhoria na Administração Pública Municipal, o crescimento econômico e a qualidade de vida dos Municípios, buscando o equilíbrio entre os principais setores de Emprego e Renda da população, investindo igualmente no incentivo a Indústria, Comércio e Turismo.

Diante dos fatos mencionados, e fundamentação legal apresentada, submeto a V. Ex^a. e a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, para que oportunamente, seja apreciado e votado, reafirmando a todos os *Edis* protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o presente Projeto de Lei, que “Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2026-2029, na forma dos Anexos I, II e III, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que Plano Plurianual - PPA é o instrumento de planejamento, que define os programas temáticos, as ações, os projetos, os objetivos, os bens e serviços que serão alvo dos esforços do governo.

CONSIDERANDO que a concepção do Plano é parte do ciclo de planejamento que subentende um processo contínuo, envolvendo as etapas de elaboração, execução, monitoramento, avaliação e revisão. É importante ressaltar que o momento de elaboração do Plano é especialmente relevante, considerando que é a formatação definida para a programação de cada órgão e entidade possibilitar ou não o alcance de seus objetos e o atendimento das demandas sociais.

CONSIDERANDO que a relação entre os instrumentos de planejamento é estabelecida pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica do Município, além da lei federal 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Plano Plurianual é de importância central, vez que o coloca como referencial obrigatório para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual. Toda e qualquer iniciativa governamental deve imperativamente estar compatibilizada com as definições, do Plano Plurianual e – posteriormente, da LDO e da LOA. Dessa forma, há um ciclo orçamentário que se inicia com a elaboração do Plano Plurianual e se prolonga no tempo com as Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual de cada ano de vigência do PPA.

Nesse sentido, encaminho a esta Casa Legislativa, o presente projeto de Lei Municipal, para que se digne Vossa Excelência e seus ilustres pares a instaurarem o competente processo legislativo.

Porto Real, 30 de abril de 2025.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 180/2025

EM 30 DE ABRIL DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026 A 2029 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Porto Real aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2026-2029, na forma dos Anexos I, II e III, em cumprimento ao que dispõe o artigo 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal e artigo 95, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo para o período, os programas, com respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados nas despesas de capital e outras delas decorrentes e, nas de duração continuada.

Art. 2º - A exclusão ou alteração e a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) ou Projeto de Lei específico, a serem encaminhados à apreciação do Poder Legislativo conforme necessário.

§ Único - Os Projetos de Lei de Revisão Anual serão encaminhados ao Poder Legislativo Municipal até o dia 30 de setembro dos exercícios financeiros de 2027, 2028 e 2029.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual (PPA) poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual (LOA) ou de seus créditos adicionais, apropriando-se, ao respectivo programa, as modificações consequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Prefeito

§ 1º - De acordo com o disposto no “caput” deste artigo, fica o Poder executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou outras, efetivadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

§ 2º - Os valores consignados em cada ação do Plano Plurianual (PPA) são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e de créditos adicionais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir Produtos e respectivas Metas das Ações do Plano Plurianual (PPA), desde que estas modificações contribuam para realização do objetivo do Programa.

Art. 5º - Os recursos financeiros indicados nos Anexos I, II e III, a esta Lei, serão ajustados, anualmente, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma a compatibilizar fatores internos e externos, que provoquem o aumento ou o decréscimo da receita prevista.

Art. 6º - A data de início dos novos Projetos poderá ser ajustada por ato específico do Poder Executivo, em função da disponibilidade de recursos, observando-se o disposto no artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

Prefeito